Anexo d Mens. 12/73 Câmara
S. Vicente / /
Pasta: cópia de leis

Prefeitura Municipal de São Vicente

Revogada P/ Lei 675-A

Revogada P/ Lei

LEI Nº 1.543

Cria áreas especiais de estacionamento e dá outras providências.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a delimitar em logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento de veículos de passeio.

§ Único - Em nenhum caso será permitido, nas áreas especiais, o estacionamento de ônibus e veículos de carga.

Artigo 2º - O estacionamento de veículos nas áreas especiais, ficará sujeito ao pagamento de preços a serem fixados em Decreto Executivo.

§ 1º - Na fixação de preços serão considerados:

1) O período de duração
2) As condições do local
3) As características dos veículos
4) Outros fatores que devem ser levados em conta.

§ 2º - Os preços a serem fixados não poderão ser, em nenhuma hipótese, superiores ao valor correspondente a 1/50 (hum cinquenta avos) do salário mínimo de adulto, vigente na região, por período.

Artigo 3º - As arrecadações efetuadas em vir-

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 20/2/73 2/432

Anexo d[illegible] Mem. 02/73
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI NO 1.543

fls. 2

tudo do disposto nesta lei serão recolhidas aos cofres da Prefeitura como receita do Município.

Artigo 4º - Em qualquer caso, independerá do pagamento do preço estabelecido por esta lei, o estacionamento, nas áreas especiais, de carros oficiais da União, dos Estados, dos Municípios e respectivas Autarquias.

Artigo 5º - O Prefeito expedirá os regulamentos necessários à execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de fevereiro de 1 973.

Engº. Jorge Wierrenbach Senra
PREFEITO MUNICIPAL

Junte-se ao Proc. [illegible]
São Vicente, 20/2/75

2/739

MOD. 200 - 20.000 - 1/73 - 22x32